



reais). Fatos que devem ser comprovados nos autos. Esclareça-se, desde já, que o descumprimento imotivado de quaisquer das determinações acima acarretará, por força do disposto no art. 968, § 3º, art. 330, inc. IV, e art. 321, todos do CPC15, a extinção, sem resolução do mérito, da presente demanda. Publique-se. Empós decorrido o prazo, retornem-me conclusos. Fortaleza, 11 de maio de 2021 DESEMBARGADORA MARIA VILUBA FAUSTO LOPES Relatora

**Total de feitos: 1**

#### **Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES**

**0630192-29.2017.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autora: Francisca das Chagas Pessoa. Advogado: Paulo Ricardo Gomes da Rocha (OAB: 31620/CE). Ré: Monika Marcello Cunha. Réu: Michael Marcello Cunha. Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças (OAB: 4697/CE). Despacho: - Assim, diante da insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, conforme os documentos anexados às fls. 105/107, defiro o pedido de assistência judiciária, nos termos do art. 98, caput, do Código de Processo Civil, isentando a autora de recolher o depósito exigido pelo inciso II do art. 968, do diploma supracitado, ante o deferimento do beneplácito solicitado. Quanto ao pleito antecipatório, dada a complexidade da matéria sob exame, deixo para apreciá-la junto com o mérito, vez que necessária a formada a relação processual, ouvindo-se, inclusive o Ministério Público sobre esta pretensão. Com fundamento no art. 970 do NCPD, cite-se os réus para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da presente ação. Após, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral de Justiça, para, caso entenda necessário, apresentar parecer meritório. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de maio de 2021 DESEMBARGADORA MARIA VILUBA FAUSTO LOPES Relatora

**Total de feitos: 1**

## **PAUTA DE JULGAMENTO**

---

### **Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO**

**Número da Pauta: 58**

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA POR, VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2021, A PARTIR DAS 8H30MIN, EM SALA VIRTUAL PELO SISTEMA WEBEX, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

10 - 0636191-55.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/4ª Câmara Cível. Autor: Marcos Antônio Cabral Feitosa. Advogado: Marcos Antonio Cabral Feitosa Filho (OAB: 20062/CE). Advogado: Thiago Figueiredo Fujita (OAB: 18776/CE). Réu: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

11 - 0621774-63.2021.8.06.0000 - Reclamação - Fortaleza/5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Reclamante: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Advogado: Carlos José Feitosa Siebra Neto (OAB: 28196/CE). Advogado: Saulo Castelo Branco Bezerra de Menezes (OAB: 19050/CE). Reclamado: Francisco Baima Barbosa. Reclamado: José Alberto Piñón Gonzalez. Advogado: Jackson James Olimpio Machado (OAB: 14657/CE). Advogado: Vicente Paulo da Silva (OAB: 24123/CE). Advogado: Evandson Marques Lima Barreto (OAB: 39955/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 11

Fortaleza, 13 de maio de 2021.

**NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**

**Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.**

## **1ª Câmara de Direito Privado**

---

### **DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado**

---